

Junte-se ao processado do
PLC nº 57 de 2009.
Em 28/2/2012

OFÍCIO P Nº 17/2012

São Paulo, 17 de fevereiro de 2012.

Ao
Exmo. Sr.
Senador DELCÍDIO DO AMARAL
M.D. Presidente da CAE- Comissão de Assuntos Econômicos do
SENADO FEDERAL
Praça dos Três Poderes
Brasília – DF

Ref. Projeto de Lei da Câmara (PLC) n. 57, de 2009, de autoria do Deputado Celso Russomano

Prezado Senhor

Vimos pela presente, na qualidade de legítima representante das instituições de autogestão em saúde no Brasil, com assento na Câmara de Saúde Suplementar, com fulcro no art. 13, V, “a”, da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, manifestar à V. Exa. nossa preocupação com referência ao PLC mencionado epígrafe.

Esclareça-se que nos planos privados de assistência à saúde, em face da própria dinâmica da mencionada relação, os pagamentos, em sua maioria, são efetuados em regime de pré-pagamento, pois os seus beneficiários podem utilizar mencionados serviços imediatamente após a sua adesão, ressalvadas as situações de períodos de carência, mas que, normalmente, não se aplicam as instituições de autogestão.

Portanto, em tal segmento, faz-se mister que seja mantido o mencionado regime de pré-pagamento, pois as operadoras necessitarão se capitalizar para fazer face aos pagamentos que deverão honrar junto à rede de médicos, hospitais e laboratórios credenciados que efetuarão os atendimentos aos seus beneficiários, lembrando que aludidos contratos não são comutativos, mas sim aleatórios, pois inexiste uma proporção entre o que os beneficiários pagam e os benefícios que poderão receber, e seguem uma lógica mutualista.

Sendo assim, entendemos que aludido PLC não pode ser aprovado da forma como se encontra redigido, devendo ser excetuada a situação dos planos privados de assistência à saúde.

Contando com a sua inestimável compreensão e colaboração, reiteramos os nossos protestos de elevada estima e consideração, subscrevendo-nos,

Respeitosamente,

Denise Rodrigues Eloi de Brito
Presidente

Maria Beatriz Coacci Silva
Vice-Presidente